



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

## ACÓRDÃO TCE/TO Nº 647/2022-PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo nº: 4133/2021  
1.1. Apenso(s) 916/2020  
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS  
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2020  
3. Responsável(eis): DAMIANA LEITE DA SILVA - CPF: 01604673141  
GLEYSSEN MENDES DA FONSECA - CPF: 01519258100  
4. Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA  
5. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES  
6. Distribuição: 3ª RELATORIA  
7. Representante do MPC: Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. TODAS AS INCOSISTÊNCIAS FORAM SANEADAS. TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS FORAM ALCANÇADOS. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

## 8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de prestação de contas de ordenador de despesas da Senhora Damiana Leite da Silva, Presidente da Câmara de Lavandeira - TO, referentes ao exercício financeiro de 2020, enviada ao Tribunal de Contas para fins de julgamento, conforme determinação constitucional, legal e Instrução Normativa nº 07/2013.

Considerando o cumprimento dos limites constitucionais e legais,

Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 85, II e artigo 87 da Lei Estadual nº 1.284/2001, em:

8.1. **julgue regulares com ressalvas** a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas de responsabilidade da senhora Damiana Leite da Silva, gestora à época da Câmara de Lavandeira - TO, relativa ao exercício de 2020, dando quitação a responsável, com fundamento nos artigos 85, inciso II e 87 da Lei n.º 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o artigo 76 do Regimento Interno;

8.2. recomende ao atual gestor(a) da Câmara de Lavandeira/TO que adote as medidas necessárias no sentido de não reincidir nas falhas apontadas nos presentes autos, posto que serão verificadas em futuras contas e auditorias;

8.3. determine que a Secretaria da Primeira Câmara proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em conformidade com o art. 341, § 3º do Regimento Interno, para que surta os efeitos legais necessários;

8.4. após a certificação do trânsito em julgado, determine o envio dos autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 28 do mês de novembro de 2022 .



Documento assinado eletronicamente por:

**JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)**, em 05/12/2022 às 09:02:03,  
conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

---

**JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) DE CONTAS**, em 02/12/2022 às 16:06:06,  
conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **256170** e o código CRC FA5A8A7

---

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.